



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022

Processo Licitatório nº 194/2022 Pregão Presencial nº. 056/2022 Registro de Preço nº 041/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MUNHOZ E A EMPRESA CLINICA VETERINARIA GABRIELA LEMES LTDA, CNPJ Nº 41.704.983/0001-24.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUNHOZ-MG - CONTRATANTE**, com sede na Praça Praça José Teodoro Serafim, nº 400, centro, Munhoz-MG, CEP: 37620-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 18.675.934/0001-99, neste ato representado pelo Dorival Amâncio Froes, e de outro lado **CLINICA VETERINARIA GABRIELA LEMES LTDA**, com sede ou residente no Bairro dos Cardoso, sn - Bueno Brandao - MG, inscrita no CNPJ nº 41.704.983/0001-24, neste ato representada pelo(a) Gabriela Lemes de Castro, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 63.979.548-1, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Processo Licitatório nº 194/2022, Pregão Presencial nº. 056/2022, Registro de Preço nº 041/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.587/17, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

**DO OBJETO**

1.1. A(O) **CONTRATADA(O)** obriga-se a prestar serviço médico veterinário de castração de animais, caes e gatos, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 172/2021 – Pregão Presencial nº 034/2021, Registro de Preço nº 028/2021** e seus **Anexos VIII ao IX**, e a proposta apresentada pela(o) contratada(o) constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Do procedimento, quantidade e preço:

Item	Objeto	Quant./12 meses	Preço Unitário	Preço Total
01	CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO (ORQUIECTOMIA SALPINGO HISTERECTOMIA) EM CÃES E GATOS- Incluindo anestesia, cirurgia e medicação durante o procedimento	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00

1.3. A quantidade constante na cláusula 1.2. é estimativa, prevista para ser solicitada no período de **12 (doze) meses**, não estando o **CONTRATANTE** obrigado a solicitar a quantidade total, podendo solicitar a menos ou a mais do que foi prevista, dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de execução dos serviços, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar a quantidade estimada na **cláusula 1.2.**

CLÁUSULA 2

**DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)**

Além do que está descrito no **Anexo VIII** do presente Edital, a(o) **CONTRATADA(O)** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;

2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido nos **Anexos VIII ao IX** do presente **Pregão Presencial**.

2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

2.4. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

2.5. Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.6. empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela(o) CONTRATADA(O);

2.7. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;

2.8. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

2.9. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA 3

DO VALOR

3.1. O valor deste instrumento é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme tabela constante na cláusula 1.2.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em 15 (quinze) dias consecutivos, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a(o) contrata(o) da emitir Nota Fiscal/Fatura mensal, ou seja, a primeira nota em 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, e as demais a cada 30 (trinta) dias, referente aos serviços realizados no período, devidamente aprovada pelos gestores do contrato.

4.1.2. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à(ao) contratada(o), o Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

4.1.3. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da(o) contratada(o) a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.1.4. Todas as notas deverão vir acompanhadas dos comprovantes dos devidos recolhimentos dos débitos trabalhistas, do período em que for prestado o serviço.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, começando a partir do próximo dia útil da data do firmamento deste instrumento.

5.2. O prazo de execução poderá ser prorrogável a critério do Contratante e com anuência da(o) contratada(o), no prazo limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e desde que o preço contratado continue vantajoso ao Contratante.

CLÁUSULA 6

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os custos e despesas resultantes dos pagamentos da execução do objeto do presente instrumento serão de responsabilidade do CONTRATANTE, através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) n.º(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
343	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.05.01.10.304.0015.2.120 33.90.39

**Observações:**

1.) Valor reservado proporcionalmente para 12 (doze) meses. O empenho da despesa será feito proporcionalmente para a despesa neste ano, o restante será empenhado com recurso do ano seguinte.

2.) VALOR ESTIMADO da contratação p/ o objeto do presente Pregão Presencial É DE APROXIMADAMENTE R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA 07

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8

**DAS SANÇÕES**

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a(o) Contratada(o) às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida.;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo, a(o) contratada(o) obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa;

8.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços ou justificado e não aceito pela contratante, ensejará a rescisão contratual, aplicando as penalidades constantes neste instrumento;

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a(o) **CONTRATADA(O)** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A(O) **CONTRATADA(O)** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 9

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Além do que consta no **Anexo VIII** do presente **Pregão Presencial** o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1. Além do que consta no **Anexo VIII** do presente **Pregão Presencial** o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 9.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 9.1.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a(o) **CONTRATADA(O)**;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar a(o) contratada(o) durante a vigência deste instrumento;
- 9.1.5. Disponibilizar funcionário público credenciado para emissão de Liberação de Atendimento;
- 9.1.6. Receber relatórios mensais e assinar o recebimento das notas fiscais.

## CLÁUSULA 10

### DO REAJUSTE

10.1. No caso de prorrogação deste instrumento de contrato, na forma da cláusula cinco, o preço contratado será reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

10.2. Observação: reajuste a cada 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA 11

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

11.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Depto., para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "Parecer" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a(ao) Contratada(o) poderá repassar o aumento.

## CLÁUSULA 12

### DOS RECURSOS

Além do que consta no **subitem 9.20** do edital de pregão presencial nº 026/2020, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo serem encaminhados na forma do referido subitem, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

## CLÁUSULA 13

### DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02.**

## CLÁUSULA 15

### DO FORO

15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

15.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Munhoz-MG 01 de julho de 2022.



  
**DORIVAL AMÂNCIO FROES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**CLINICA VETERINARIA GABRIELA LEMES**  
CNPJ N° 41.704.983/0001-24  
Gabriela Lemes de Castro

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF N° : \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF N° : \_\_\_\_\_

